



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

CONTRATO Nº 21/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021.

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Paraguai, nº 1473 - Centro de Aquidabã - CEP: 49.790-000 - Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ, Nº 13.000.609/0001-02, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, a Empresa PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI, localizada à Av. K nº 490 Conjunto Marcos Freire III, CEP nº 49.160-000, Centro de Nossa Senhora do Socorro/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.660.743/0001-93, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. Bruna Marques Rocha Silva, CPF nº. 071.083.685-60, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DESTA MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Gêneros Alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 758.148,56 (Setecentos e cinquenta e oito mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal futura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos, junto



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora e Certidões Negativas de Débitos junto as Tribunal Superior do Trabalho - CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento dos Gêneros Alimentícios será realizado até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021 (Dois mil e Vinte e Um), após assinatura do respectivo contrato, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a CONTRATADA Recebidas as Ordens, a CONTRATADA entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

- Ordem de fornecimento;
- Nota fiscal;
- Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

A entrega se dará no Almoxarifado da Secretaria de Educação, conforme Ordem de Fornecimento.

O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a* e *b*, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Responsável pelo recebimento atestará o recebimento provisório dos kits através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas à Secretária de Educação que logo após encaminhara a Secretaria de Finanças juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 48 (Quarenta e Oito) horas.

Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

CLAUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

PLA	00000000
MACRO	00000000
PROG	00000000
FUN	00000000
ESF	00000000
RENA	00000000
RENA	00000000
RENA	00000000
RENA	00000000



ESTADO DE BEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- 17024 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 6329 - MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
- 6332 - MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR
- 6331 - MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
- 6353 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA
- 6330 - MANUTENÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
- 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
- FR: 10010000, 11220000

CLAUSULA SETIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

- A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
 - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
 - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
 - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
 - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;
 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia deliberação, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejara a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 01/2021 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
 - II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
 - III - nos preceitos do Direito Público;
 - IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

ESTADO DE SEGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Elicitação nº 01/2021
02/05/2021



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficam designadas as Nutricionista do Município, Priscila dos Santos Ramos, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO (Art. 58, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã (SE) - 19 de Maio de 2021

[Handwritten Signature]
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE

BRUNA MARQUES ROCHA SILVA
Atividade de Intermediação de Serviços
CNPJ: 20.111.082/0001-14
E.C. 02.12.2018

PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI
BRUNA MARQUES ROCHA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - *Muller Stepany Andrade Almeida*
- II - *Rafaela da Silva*



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I


ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	MARCA	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ	PCT	4525	R\$ 2,30	APTI	R\$ 10.407,50
2	<p> AÇUCAR CRISTAL, branco. Origem vegetal, sacarose cana de açúcar. Aspecto granuloso e fino. Acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante com 01 kg. isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura - SIF e/ou Ministério da Saúde. </p>	KG	11.299	R\$ 1,80	PINHEIRO	R\$ 20.338,20
7	BISCOITO DOCE (TIPO MAISENA OU MARIA).	PCT	12.033	R\$ 2,19	3 DE MAIO	R\$ 26.352,27
8	BISCOITO SALGADO (TIPO CREAM CRACKER)	PCT	15.711	R\$ 2,30	3 DE MAIO	R\$ 36.135,30
12	<p> CARNE BOVINA (MÚSCULO), de 1ª qualidade, congelada, limpa, livre de apams, com no máximo 5 % de gordura igualmente distribuída por peça, cor vermelho vivo brilhante, consistência firme e elástica, acondicionada e transportada em caixa de papelão do fabricante, sob refrigeração adequada, com especificação de data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura - SIF e dados do fabricante. </p>	KG	8.584	R\$ 24,00	MASTERBOI	R\$ 206.016,00
22	FARINHA DE MILHO amarela em flocos enriquecida com ferro e ácido fólico.	PCT	4.146	R\$ 0,96	BOMILHO	R\$ 3.980,16
24	FEIJÃO cariquinho tipo 1, de 1ª qualidade constituído de no mínimo 90 a 98%	KG	7.284	R\$ 4,90	SERGIPANO	R\$ 35.691,60
32	LEITE DE COCO	UND	36.066	R\$ 1,40	FORTUNI	R\$ 50.492,40
33	LEITE EM PÓ INTEGRAL	PCT	19.497	R\$ 8,40	BIG LEITE	R\$ 163.774,80
49	PEITO DE FRANGO 1ª QUALIDADE	KG	11.054	R\$ 6,60	AVE NOVA	R\$ 72.956,40
60	BISCOITO DOCE (TIPO MAISENA OU MARIA).	PCT	4.011	R\$ 2,39	3 DE MAIO	R\$ 9.586,29
64	LEITE DE COCO	UND	12.021	R\$ 1,64	FORTUNI	R\$ 19.714,44
65	LEITE EM PÓ INTEGRAL	PCT	6.499	R\$ 8,40	BIG LEITE	R\$ 54.591,60
66	OVO DE GALINHA TIPO A	DZ	6.024	R\$ 3,40	POMMER	R\$ 20.481,60
67	PEITO DE FRANGO 1ª QUALIDADE	KG	3.684	R\$ 7,50	AVE NOVA	R\$ 27.630,00
TOTAL						R\$ 750.148,56

AV. PARAGUAI Nº 1473, CENTRO CEP: 49780-000 CNPJ: 13.000.809/0004-02



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Aquidabã (SE) - 19 de Maio de 2021.


MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE

BRUNA MARQUES ROCHA
BRUNA MARQUES ROCHA
CPF: 047199588-9
06/05/2021 08:19
142840-1070

PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI
BRUNA MARQUES ROCHA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Muller Stefany Andrade Oliveira
- II Rafaela da Silva